



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

Silvestre Monteiro Falcão Valente  
Secretário Municipal de Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 855, DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

Câmara Municipal de Redenção  
**PROTOCOLO**

Nº 374122

Data: 21/06/22

Hora: 11:57

Ass. Func: 11

**Estabelece normas para o pagamento de diárias aos Agentes Públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Redenção, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O agente público da Administração Direta e Indireta do Município de Redenção, que se deslocar para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, cargo e função para outro território nacional, fará jus a percepção de diárias segundo as disposições desta lei.

**§ 1º** As diárias serão concedidas mediante prévia solicitação e autorização, pela sua natureza indenizatória, independem de prestação de contas e destinam-se a todos os Servidores da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive aos Agentes Políticos.

**§ 2º** As despesas custeadas com as diárias de viagem incluem hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de destino.

**§ 3º** Consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbanas, taxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo, estacionamento e combustível.

**Art. 2º** Os valores das diárias serão estabelecidos no **Anexo I** desta lei, creditadas em moeda do país, mediante transferência em conta corrente ou conta poupança em nome do Titular.

**Art. 3º** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - Quando o afastamento compreender período superior a 10 (dez) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

**Art. 4º** As diárias serão concedidas pelo titular da Secretaria Municipal de Administração por meio de Portaria, com exceção das Secretarias Gestoras de Fundo, onde os Secretários Titulares poderão emitir suas próprias Portarias.

**Art. 5º** Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo proponente ao representante legal do órgão da Administração Direta ou Indireta a solicitação por escrito, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para o deslocamento, contendo:

I - o nome, cargo ou a função do proponente;

II - local onde será realizado o evento com a indicação do território municipal e da unidade da federação;

**Parágrafo Único.** Os atos de concessão de diárias serão publicados de acordo com a Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 6º** Serão restituídas pelo beneficiário, em 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede do município, as diárias recebidas em excesso.

**Parágrafo Único.** Serão também restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Tutelar, quando estiverem representando o Município no exercício da função pública de conselheiro, receberão diárias equivalentes aos servidores públicos.

**Art. 8º** Sempre que necessário os valores das diárias de que trata o Anexo I desta Lei, serão corrigidos, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, tendo como base a variação dos últimos doze meses do INPC.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento em vigor a cada exercício.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 626/2013.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,** aos 06 dias do mês de junho de 2022.

  
**MARCELO FRANÇA BORGES**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DE DIARIAS**

| <b>Destino<br/>Da<br/>Viagem</b> | <b>Prefeito<br/>e<br/>Vice-Prefeito</b> | <b>Secretários<br/>Municipais</b> | <b>Servidores Efetivos,<br/>Contratados,<br/>Comissionados e<br/>Conselheiros Tutelares</b> |
|----------------------------------|---|-----------------------------------|---|
| Municípios do Estado do Pará     | R\$ 890,00                              | R\$ 680,00                        | R\$ 480,00  |
| Capital do Estado do Pará        | R\$ 890,00                              | R\$ 680,00                        | R\$ 550,00  |
| Fora do Estado e Brasília – DF   | R\$ 980,00                              | R\$ 760,00                        | R\$ 680,00  |



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 06/06/2022, as 13h42** do seguinte documento:

**LEI MUNICIPAL Nº 855/2022 - DE 06/06/2022.**

**ESTABELECE NORMAS PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 06 dias do mês de junho de 2022.



**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**  
Secretário Municipal de Administração  
*Decreto Municipal 001/2021*